



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2530

*[assinatura]*

**Processo nº 357-73.2016.6.26.0070**

**Representante:** *Coligação Marília Desenvolvimento sem Corrupção  
Daniel Alonso*

**Representado:** *Vinicius Almeida Camarinha*

*Élcio Eiji Ajeka*

*Sandra Mara Norbiato*

*Vicente Giroto*

*Antonio Alpino Filho*

*Wilson Novaes Mattos e*

*José Abelardo Guimarães Camarinha*

**MMº. Juiz Eleitoral:**

**1 -** Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela **Coligação Marília Desenvolvimento sem Corrupção e Daniel Alonso** em face de **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, ÉLCIO EIJI AJEKA, SANDRA MARA NORBIATO, VICENTE GIROTTO, ANTÔNIO ALPINO FILHO, WILSON NOVAES MATTOS e JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA** imputando-lhes abuso do poder econômico e utilização indevida de meios de comunicação social.

Narra a exordial e os documentos que a acompanham (fls. 02/960) que **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e seu vice ÉLCIO EIJI AJEKA** abusaram do poder econômica e utilizaram indevidamente os veículos de comunicação que compõem a Central Marília Notícia, na qual estão incluídos o Jornal Diário de Marília, a Rádio Dirceu AM e Diário FM, TV Marília e Rádio 950 (Rádio Clube de Vera Cruz Ltda), bem como da Rádio Jovem Pan Marília como forma de promoção pessoal e de ataque aos adversários. Para tanto, foram auxiliados pelos colaboradores **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, SANDRA MARA NORBIATO, ANTÔNIO ALPINO FILHO, WILSON NOVAES MATTOS e VICENTE GIROTTO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2531

Aduz-se que VINICIUS e ABERLADO são os verdadeiros proprietários dos já mencionados órgãos de imprensa que compõem a CMN, falsamente atribuída a SANDRA. O último, ainda, juntamente com WILSON, seriam proprietários da Rádio 950 (Rádio Clube de Vera Cruz Ltda), enquanto VICENTE GIROTTO seria o proprietário da Rádio Jovem Pan Marília.

Os representados, regularmente notificados, apresentaram suas defesas repelindo a imputação inicial (fls. 1019/1050, 1052/1058, 1063/1076, 1085/1096, 1126/1166 e 1257/1266). SANDRA MARA NORBIATO foi citada por edital (fls. 1268) e apresentou defesa a fls. 2400/2401.

Houve instrução com a oitiva das testemunhas arroladas pelos autores e réus (fls. 1280/1283).

Determinou-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, resultando na juntada de cópias relativas ao Processo nº 0018677-68.2014.4.03.0000 (fls. 1327/2326)

Foram expedidos ofícios ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal, já atendidos a fls. 2343 e 2350/2358, respectivamente.

As partes apresentaram suas alegações finais (fls. 2470, 2472/2473, 2477/2485, 2487/2499, 2502/2504 e 2506/2520)

É a síntese do necessário.

2 -

A ação deve ser julgada **procedente**.

De início, de se registrar que os documentos encartados aos autos revelam a propriedade, ao menos, formal dos veículos de imprensa às respectivas pessoas físicas, consoante mencionado na exordial (vide fls. 84/89 e 1104), exceção efetivada aos integrantes do Grupo denominado CMN, Central Marília Notícia, a ser abaixo retratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2532

B

De outro tanto e como é cediço, a liberdade de expressão consubstancia valor fundamental e requisito indispensável do Estado Democrático de Direito.

No âmbito político-eleitoral assume relevo ainda maior, pois permite aos cidadãos acesso a informações relativas a eventuais candidatos e detentores de mandato eletivo.

Nesse aspecto, observa-se que, a princípio, a veiculação de matéria alusiva a determinado candidato pode, inclusive, caracterizar uma prestação de contas à sociedade, não configurando, necessariamente, uso indevido do meio de comunicação.

O E. Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>, inclusive, possui entendimento de que os veículos impressos de comunicação até podem assumir posição favorável em relação à determinada candidatura, divulgando atos de campanha e atividades parlamentares, sem que isso caracterize uso indevido dos meios de comunicação social.

Entretanto, eventuais excessos, se existentes, merecem total repressão por ferirem letalmente o princípio de igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

E, *in casu*, é que o claramente se percebe.

O que se viu foram abusos evidentes, reiterados e em continuidade a comportamentos anteriores, utilizando-se o representado **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA**, por si e/ou terceiros, de variados meios de comunicação (rádio, TV e imprensa escrita) a fim de enaltecer seus feitos, suas supostas qualidades e denegrir a imagem de eventuais adversários políticos.

<sup>1</sup> AgR – Respe nº 56729/DF, Rel. Ministro Henrique Neves, DJe 07/06/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

2533

*[Assinatura]*

Então e para tanto, contou com auxílio direto dos responsáveis pelos meios de comunicação **SANDRA MARA NORBIATO (Jornal Diário)**, **VICENTE GIROTTO (Rádio Jovem Pan Marília – Studio Cem FM Stéreo Ltda ME)**, **ANTÔNIO ALPINO FILHO (TV Marília/Canal 4)** e **WILSON NOVAES MATTOS e JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA (Rádio 950)**.

Depreende-se dos autos que as publicações impressas foram veiculadas de abril de 2012 a setembro de 2016, conferindo extremo destaque aos feitos positivos de **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA** e seu genitor **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA**. A simples leitura dos artigos jornalísticos demonstra que as matérias não possuíam caráter informativo, pois não traziam fatos e aspectos político-sociais de interesse da população, mas sim feitos voltados exclusivamente para promoção pessoal dos requeridos, com notório propósito de propaganda eleitoral em benefício do primeiro, inclusive e, bem se sabe, tratam-se de filho e genitor.

Como se não bastasse, a exaltação da figura política de **VINICIUS** era complementada por publicações voltadas à propaganda negativa dos possíveis adversários, empenhada na divulgação de fatos desabonadores.

**Saliente-se, por oportuno, que as transcrições documentadas na representação não foram impugnadas em contestações, pelo que presumidas verazes.**

Cita-se, a título exemplificativo, dentre os inúmeros documentos juntados, algumas transcrições relevantes:

1) Fls. 103 (Jornal Diário, 11/05/2012):

***CAMARINHA DESPACHOU COM MINISTRA.***

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

*Nesta última terça-feira, o deputado federal Abelardo Camarinha (PSB) esteve em audiência com a ministra Ideli Salvatti, de Relações Institucionais, e acertou a liberação de verbas parlamentares para Marília e região. Bom trabalho.*

2) Jornal Diário, 5/07/2012:

**ALCKMIM E VINICIUS FAZEM AVALIAÇÃO DO TRABALHO NO PRIMEIRO SEMESTRE (...)**

*“São investimentos que provam a nossa parceria com o governador Alckmin, aproveitei para agradecer a confiança ao ser escolhido pelo próprio governador, dentre os 94 deputados estaduais, como vice-líder de governo(...)*

*Vinicius informou ao governador Alckmin que temporariamente irá se dedicar à campanha política, já que disputará a eleição para prefeito. ‘Expus ao governador a realidade da nossa cidade, a insatisfação da população com a conservação dos bairros, com a falta das operações de tapa buracos, com os recorrentes problemas com a coleta de lixo, iluminação, capinação, esgoto e falta d’ água’, concluiu”.*

3) Jornal Diário, 11/05/2012:

**PERGUNTINHA** – *Qual o alto mandatário da prefeitura que foi visto jantando em um dos melhores restaurantes de São Paulo, D.O.M., com conta astronômica? Quem pagou? A Pedra viu e conferiu!*

4) A fls. 105 (Jornal Diário, 18/05/2012):

**“FILHO DE CORAINI É ADVOGADO DE COXINHA.**

*Doutor Gustavo Coraini, que recentemente foi detido por porte ilegal de arma e munição próximo a uma boca de fumo na zona sul à meia-noite – pagou fiança e foi liberado – é hoje advogado de defesa do popular Coxinha, condenado e preso por agressão, ameaça e outros crimes.*

**AUDIÊNCIA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

*Ocorreu no Fórum na última quarta-feira. Às 15 horas. Coxinha é acusado de agressão e mando de atentado contra Carlos Umberto, ocorrido defronte ao Fórum. Coraini defendeu o acusado com unhas e dentes, esqueceu o moralismo, ética e respeito à liberdade de expressão, etc. Incoerência.*

Na mesma edição, fls. 108:

**5) ZUZA E NASCIMENTO ACUMULAM PROCESSOS**

*Entre os candidatos a vice-prefeito, Joseph Zuza (PRP) e Eduardo Nascimento (PTB) são os únicos que acumulam condenações e processos judiciais em andamento, além de envolvimento com escândalos (...)*

6) *Em legenda de foto da mesma página: "AMIGOS – Zuza, candidato a vice de Toffoli, mantinha laços de amizade com cúpula do PSDB de Daniel Alonso e Nascimento".*

7) Edição de 07/07/2012 (fls. 119v):

**NELSINHO – CONTO TUDO**

*A coluna Painel recebeu dezenas de e-mails, contatos e telefonemas para que seja esclarecido o que Nelsinho quis dizer com a expressão "conto tudo". Vamos tentar explicar. Nelsinho foi o chefe e coordenador da campanha milionária e suja de Bulgareli e Toffoli em 2008, respectivamente candidato a prefeito e vice. Segundo os próximos da campanha, foi usado muito dinheiro público, material, carro, gasolina e pressão, além de muita promessa.*

8) Fls. 121v:

**DANIEL ALONSO ABANDONA OFICIALMENTE A ACIM:**

*(...) por conta da situação política Daniel Alonso acabará não cumprindo as promessas feitas aos empresários e comerciantes da cidade na oportunidade de sua posse (...)*



9) Edição de 8 de julho de 2012:

### **BULGARELLI NÃO QUEBROU SÓ A PREFEITURA**

*O ex-prefeito Mário Bulgareli veio de Bauru como modesto professor do Senai. Humilde, andava de bicicleta, morava em bairro popular. Mas analisava o “xadrez político” e seu jogo, como ninguém. Astúcia, esperteza e dissimulação foram suas grandes armas, deixou de ser humilde, traiu seus fiéis amigos, tornou-se milionário e se mudou para um dos melhores prédios da cidade.*

*No começo, em 1992, viu a chance de Salomão vencer Camarinha. O que fez? Apoiou Salomão.*

*Próximo a 1996, sentiu o ar, nas ruas, nas escolas, nas feiras, a vitória e regresso de Camarinha à prefeitura. O que fez? Apoiou o vencedor, que levou com larga margem de votos, tornando-se amigo e confidente de Abelardo.*

*Em 2000, seu faro, astúcia e premeditação fizeram ele se movimentar de todas as formas para conseguir tirar Nardi e Silvinho da frente e virou o vice-prefeito na reeleição de Camarinha. Com gabinete no 3º andar e presidente da Emdurb, começou a cooptar o exército de seu “criador”, com promessas, cargos e fazendo intrigas. Mais uma vez dribla o engenheiro Nardi e o causídico Sílvio, adula e se aproxima mais do clã Camarinha e consegue.*

*Em 2004, com os mesmos métodos e falsidade consegue ser o candidato do prefeito da máquina, do povão. Elege-se, vence Zuza, Alcalde, Rezende e o PT. Ficou três anos e meio com os técnicos e secretários do ex e fez um governo razoável.*

*Entre 2007 e 2008 põe novamente sua mente maquiavélica para funcionar e pensa “tenho a máquina, tenho dinheiro e uma boa equipe”. O que me falta? Unir-me aos velhos adversários do nosso grupo e os desafetos de Camarinha.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

*Em 2008 fez a coligação Frankenstein. PT, Coraini, Zuza, jacarés e cobras d' água, sem projetos e sem programas. Mas o que queria? Derrotar Vinicius e pegar a chave do cofre, sem Enio, Vilela, Rossi, Nardi e outros. Deu certo: Bulgareli destrói uma equipe de vinte anos que pôs Marília na rota do desenvolvimento. Que colocou a cidade em primeiro entre as que mais cresceram no Estado em 2002, trouxe a Yoki, Spaina/Coca-Cola, Nestlé e dezenas de outras empresas, além de ficar em primeiro lugar em educação infantil no país. (...) A esperança é que em 7 de outubro a cidade e seu povo mudem o rumo desta história através do voto.*

Tal desvirtuamento, aliás, intensificou-se com a proximidade das eleições:

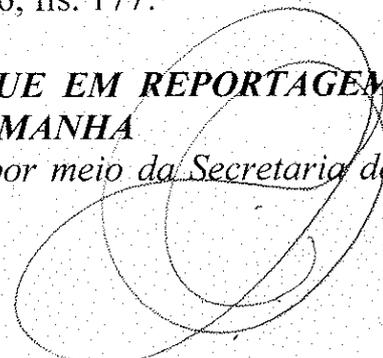
10) Edição de 26/01/2016, fls. 175:

**PRÉ-CANDIDATOS REUNEM ALGUNS FATORES PRÓS E CONTRAS**(...) no caso do atual prefeito Vinicius Camarinha (PSB), a força natural da máquina administrativa e a forte estrutura partidária são aspectos positivos, enquanto alguns problemas pontuais, como buracos nas ruas e deficiências na saúde ainda comprometem a avaliação de seu governo. Sobre o pré-candidato Daniel Alonso (PSDB), um aspecto positivo é o fato de ter sido candidato nas eleições de 2012, quando obteve a terceira colocação entre os seis candidatos. Já como fator negativo, está a série de dívidas com bancos e fornecedores (algumas em fase de acordos) e execuções judiciais de milhões de reais, que desgastam sua imagem como administrador. O eleitor não entende como uma pessoa pode ser um prefeito, um bom gestor, sendo que suas empresas estão em grave situação financeira, com várias dívidas, ações e execuções de títulos e outros problemas administrativos.

11) Edição de 29/01/2016, fls. 177:

**MARÍLIA É DESTAQUE EM REPORTAGEM INTERNACIONAL PUBLICADA NA ALEMANHA**

*Ações da Prefeitura – por meio da Secretaria de Saúde – são exemplos contra o mosquito.*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

12) Edição de 31/01/2016, fls. 179 e 181:

**EM MEIO À CRISE, CIDADE CONTINUA  
ATRAINDO EMPRESAS.**

*Levantamento aponta crescimento significativo de novas empresas na cidade (...)*

*“Marília vai à contramão dos índices negativos”, diz prefeito Vinicius Camarinha.*

13) Edição de 01/03/2016, fls. 183:

**PREFEITURA INAUGURA REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE AMADEU AMARAL**

*Prefeito Vinicius destacou as 26 obras da Saúde, entre construções e reformas.*

14) Edição de 03/03/2016, fls. 185:

**MARÍLIA ESTÁ ENTRE AS MELHORES  
CIDADES BRASILEIRAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

*“Investir na educação é uma prioridade da nossa administração. Desde o início do nosso governo, promovemos uma verdadeira revolução com reformas, ampliações, construções, aquisições de veículos, instalação de escolas de tempo integral, aulas de inglês, kits pedagógicos completos, uniformes de verão de inverno e, é claro, o incremento da merenda escolar”, comentou o prefeito Vinicius Camarinha.*

15) Edição de 03/07/2016, fls. 278:

**EX-ALIADOS CRITICAM GOLPE DE DANIEL  
ALONSO QUE EXTINGUIU PSDB NA CIDADE**

16) Edição de 05/07/2016, fls. 281:

**NASCIMENTO SAI, MAS DEIXA FILHO DE  
20 ANOS NA CHEFIA DE GABINETE DE CORAÍNI.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2539

*D*

17) Edição de 31/07/2016, fls. 287:

**DEPUTADO VINICIUS CARVALHO  
CONFIRMA APOIO DO PRB À PRÉ-CANDIDATURA DE  
CAMARINHA**

*Para o parlamentar, a cidade avançou muito na  
gestão de Vinicius e 'reeleição é coerência'.*

18) Edição de 02/08/2016, fls. 288v:

**DOBRADINHA DANIEL E TATO TEVE  
APOIO DO DEPUTADO DE BAURU, PEDRO TOBIAS.**

*Em comum, além da afinidade política, todos  
acumulam derrotas eleitorais*

19) Edição de 28/08/2016, fls. 304v:

**JUSTIÇA PENHORA PRÉDIO DA CASA SOL  
PARA PAGAR DÍVIDAS DE DANIEL ALONSO**

**IMÓVEL É DOADO PARA OS FILHOS E  
CREDOR ACUSA FRAUDE**

20) Edição de 30/08/2016, fls. 307 e 308:

**CREDORES DA CASA SOL ACUSAM  
FRAUDE EM ESCRITURA QUE FOI PASSADA EM BAURU**

*Daniel é acusado de transferência fraudulenta,  
após transferir imóvel alvo de penhora em cartório de Bauru.*

Tais publicações, inclusive, geraram o direito de  
resposta publicado na edição de 03 de setembro de 2016 (fls. 317).

21) Edição de 31/08/2016, fls. 310:

**RANKING FOLHA DE GESTÕES  
EFICIENTES PÔE MARÍLIA NA ROTA DE INVESTIMENTOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2540

S

22) Edição de 04/09/2016, fls. 318 e 319:

**CREDORES DE DANIEL ALONSO PEDEM  
PENHORA DA LOJA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS DA  
CASA SOL**

*Daniel Alonso é acusado por credores de prática  
de fraudes*

Tais publicações, reiteradas, novamente, geraram o  
direito de resposta publicado na edição de 06 de setembro de 2016 (fls.  
321).

23) Edição de 06/09/2016, fls. 320 e 322:

**JOSÉ URSÍLIO, CONDENADO A PRISÃO,  
APOIA DANIEL ALONSO**

*(...) Nas eleições de 2012, Ursílio e Daniel Alonso  
também estiveram juntos. Os dois foram derrotados. Na ficha criminal  
de Ursílio também consta uma prisão em flagrante por envolvimento  
com drogas e outro flagrante com apreensão de um cheque emitido  
por ele para compra de cocaína.*

24) Edição de 09/09/2016, fls. 325:

**ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL  
ACUMULA AÇÕES POR DANO MORAL E ATÉ RACISMO**

A publicação gerou o direito de resposta publicado  
na edição de 23 de setembro de 2016 (fls. 349v).

25) Edição de 16/09/2016, fls. 336:

**CAMPANHA DE VINÍCIUS CAMARINHA  
GERA CLIMA DE OTIMISMO PELO AVANÇO DE MARÍLIA**

*O candidato à reeleição Vinicius Camarinha  
administra com seriedade.*



2541  
D

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

No mesmo sentido, ainda, as charges de fls. 272v, 279v, 299v, 305v, dentre outras.

Assim, percebe-se que a linha editorial adotada atuou com um só propósito, qual seja, promover eventual candidatura de **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA**, -seu vice **ÉLCIO EIJI AJEKA** e seu genitor **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA**, em detrimento de seus concorrentes diretos. Dessa forma, extrapolou os limites da liberdade de expressão, ferindo a igualdade de condições das disputas eleitorais.

Ressalta-se que, em relação aos abusos cometidos através da rádio Jovem Pan e Rádio 950<sup>2</sup>, a violação é ainda mais evidente, pois o art. 44 da Lei nº 9504/97 estabelece que a propaganda eleitoral se restringe apenas ao horário gratuito definido em lei. Entretanto, as transcrições contidas a fls. 362/645 demonstram que houve reiteradamente a manipulação de entrevistas, fora do período legalmente determinado, com cunho político.

Cita-se, a título exemplificativo, as seguintes entrevistas, dentre inúmeras arroladas os autos (fls. 362/645)

**JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES**

**CAMARINHA** na Rádio Diário FM, em 27/01/2016 (fls. 396): *“só uma dívida as Casa Sol sendo executada é de 6 milhões de reais, uma dívida. Então ele para ser prefeito tem que colocar a casa em ordem, como uma pessoa que não toca bem as empresas dele, como é que vai tocar bem a prefeitura municipal”*. A respeito de **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA**: *“honesto, não teve nenhuma acusação de corrupção” (...)* *“o Daniel que precisa explicar aí, de onde vem essa dívida monstruosa, como é que um sujeito que não toca nem a empresa dele, vai querer tocar a prefeitura”*.

<sup>2</sup> Em 2012 com 5 mil Watts de potência, com raio de alcance de 60 KM, abrangendo toda a cidade de Marília e seus cinco distritos (Lácio, Amadeu Amaral, Padre Nóbrega, Avencas e Rosália) - vide fls. 677.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

O mesmo requerido, agora em entrevista na TV Marília/Canal 4, em 29/01/2016 (fls. 399/400): *“você que é aí da Casa Sol, essa rua Piracicaba aí, onde você abastece a água, foi o Camarinha que fez (...) esse rapaz da Casa Sol ganhou tanto dinheiro que montou as empresas dele em São Carlos, em Lins, em Bauru, aqui em Marília, ele ficou com dívidas. Então ontem ele postou no face dele umas críticas ao Camarinha, umas críticas ao Vinicius, e com todo respeito ao senhor, à senhora que está aí ouvindo, o Daniel para falar o nome dos Camarinha, para comparar ele politicamente, em serviços prestados à cidade, ele tem que passar criolina na boca, ele nunca fez uma casa popular, nunca fez uma escola, ele nunca ajudou a assistência social, nunca ajudou um cego a atravessar a rua (...)*

**VICENTE GIROTTO** em entrevista na Rádio Jovem Pan, em 03/02/2016 (fls. 409): *(...) verdade seja dita, Camarinha ainda é o político mais corajoso da história de Marília, costuma afirmar o que muitos tem vontade mas jamais dizem e Camarinha não costuma inventar, né? Camarinha também ainda é o maior Prefeito na história da cidade de Marília (...) Já o currículo de Daniel Alonso é composto por uma passagem meteórica pela Assembleia Comercial de Marília, onde foi eleito e poucas semanas depois renunciou, e uma derrota na eleição recente, mais recente, para Prefeito de Marília em 2012 (...)*

Nesta toada, verifica-se que a comprovação do abuso veio reforçado pelos inúmeros direitos de resposta deferidos pela Justiça Eleitoral às vésperas do pleito, todos em detrimento dos órgãos de imprensa citados na inicial, nos quais se verificaram ataques, com imputações inverídicas, reconhecidos pela Justiça Eleitoral, aos adversários no pleito eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

Já não bastasse, é de se verificar que na eleição anterior (2.012), na qual o representado **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA** sagrou-se vencedor ao Executivo Municipal de Marília, teve ele o diploma cassado em virtude de ação de investigação judicial eleitoral sob a imputação da prática de idêntico comportamento (fls. 670/728), cuja sentença do Juízo Eleitoral local foi confirmada pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, cujo término do mandato somente foi possível por decisão liminar concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

De outro bordo, se já era despicienda a demonstração do vínculo entre o veículo ou veículos de comunicação e o candidato beneficiado, assim como a comprovação de seu prévio conhecimento para a caracterização do uso e abuso indevido dos meios de comunicação, houve, do pleito anterior até a atualidade, circunstância mais gravosa e hialina.

De efeito, restou comprovado, por meio dos documentos encartados nos autos, que parte dos órgãos de imprensa citados na representação da presente AIJE, quais sejam, Central Marília de Notícias, Editora Jornal Diário de Marília, Rádio Dirceu de Marília e Rádio Diário FM de Marília, acham-se sob o comando do representado **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA**, uma vez que ele, inclusive, em conjunto com seu genitor **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA** são sujeitos passivos de ação penal sob a acusação da prática dos crimes previstos no art. 299 (por nove vezes); art. 304 (por quatro vezes); art. 344; art. 347, c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, bem como pelo art. 183 da Lei nº 9472/97; art. 1º, I e II da Lei nº 8137/90 e art. 2º da Lei nº 12850/13 (vide denúncia de fls. 1463/1510, aparelhada pelos documentos de fls. 1511/2348), na medida em que seriam os verdadeiros proprietários e, assim, obviamente, responsáveis pela linha editorial dos referidos órgãos de imprensa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de várias linhas entrelaçadas e fluidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

De se destacar que, na mencionada ação penal, **além de outros diversos elementos probatórios<sup>3</sup>**, de se citar a existência, nada mais nada menos, de colaborações premiadas efetivadas perante o Ministério Público Federal por ANTONIO CELSO DOS SANTOS e SANDRA MARA NORBIATO (fls. 1016/1034<sup>4</sup>), nas quais o primeiro admite a responsabilidade por arregimentar os “laranjas”, tratando-se da segunda e de seu meio irmão MARCEL AUGUSTO CERTAIN, para que figurassem, como de fato falsamente figuraram, como proprietários formais das empresas Central Marília de Notícias, Editora Jornal Diário de Marília, Rádio Dirceu de Marília e Rádio Diário FM de Marília, mas em verdade, segundo suas colaborações, pertencentes verdadeiramente à dupla sobredita.

Tais fatos, aliás, já haviam sido reconhecidos, desde 19 de agosto de 2.009, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Acórdão que nulificou contratação entre a Câmara Municipal de Marília e a Central Marília de Notícias Ltda. (CMN), quando se reconheceu, inclusive, por meio de sua própria admissão, que o então Prefeito Municipal, **JOSÉ ABELARDO CAMARINHA** como proprietário majoritário do referido Grupo de Imprensa e **VINICIUS DE ALMEIDA CAMARINHA** como procurador (fls. 729/727).

Assim, fica evidente que, ao longo dos anos e **mesmo já suportando punição pretérita da Justiça Eleitoral e, portanto, totalmente cientes da ilicitude da conduta**, o representado **VINICIUS**, com a colaboração de seu genitor **ABELARDO**, atual Deputado Estadual, valem-se dos órgãos de imprensa aqui mencionados, utilizando-os em abuso do poder econômico – pois os elementos vertentes os indicam como responsáveis por quase a totalidade dos aqui retratados – e, obviamente, de imprensa, para se blindar e atacar os adversários, com isso quebrando a paridade, influenciando no pleito eleitoral.

<sup>3</sup> Válida, aqui, de passagem, a leitura integral da decisão de fls. 905/936, da lavra da E. Desembargadora Federal Cecilia Mello.

<sup>4</sup> Que deverá responder eleitoralmente pelos atos em virtude de sua confessa ciência acerca da representação fictícia do órgão de imprensa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

2545

*[Assinatura]*

Ademais, os fatos são extremamente graves, na medida em que os diversos meios de comunicação foram utilizados simultaneamente e gozam de elevado prestígio na comunidade mariliense e amplo alcance populacional.

Menciona-se, v.g., que apenas o Jornal Diário de Marília possui cerca de 90 anos, o que evidencia se tratar de meio de comunicação consagrado na cidade. Possui tiragem estimada de 12 mil exemplares durante a semana e 15 mil aos finais de semana. Dessa forma, compreendendo o período nos quais houve efetiva distribuição do jornal, chega-se ao considerável número de 6.156.000 exemplares. O município de Marília possui cerca de 235.000 habitantes<sup>5</sup>, o que demonstra o alcance do meio de comunicação nos diversos setores da sociedade.

Não é possível admitir que candidatos controlem ou influenciem, aliando-se a representante de outro órgão de imprensa (Jovem Pan local), meios de comunicação, valendo-se deles para manipular notícias, ferindo, intencionalmente, a lisura e igualdade das eleições.

Bem por isso, diante de tão robusto arcabouço documental probatório, a prova oral produzida pelos representantes confirmou a ocorrência dos fatos articulados no pedido de abertura da presente AIJE (fls. 1280/1283).

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

<sup>5</sup> Conforme estimativa do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/marilia/panorama>).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2546

8

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRELACADO COM ABUSO DE PODER ECONOMICO. PUBLICIDADE ABUSIVA. JORNAL IMPRESSO E INTERNET. APOLOGISMO DE CANDIDATURA. CRÍTICA AOS CONCORRENTES. GRAVIDADE CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

(...)

2. *Admite-se Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) para apurar uso indevido de meios de comunicação social entrelaçado com abuso do poder econômico. O primeiro configura-se por exposição excessiva de candidato na mídia em detrimento dos demais, enquanto o segundo caracteriza-se por emprego desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), ambos de forma a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre postulantes a cargo eletivo. Precedentes.*

3. *A liberdade conferida à imprensa escrita de se manifestar favoravelmente a determinada candidatura não possui natureza absoluta. Precedentes.*

4. *Na espécie, configura uso indevido o fato de jornal impresso (Tribuna de Paulínia) e outro eletrônico (Alerta Paulínia) divulgarem, de forma maciça (em quantidade que alcança quase 20% do eleitorado) e mediante edições veiculadas faltando menos de um mês para o pleito, publicidade amplamente benéfica ao agravante e desfavorável a seus adversários.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

*5. Some-se a isso a circunstância de que ambos os jornais conspurcaram técnicas elementares de jornalismo por meio de a) contraste adjetivado entre atos de governo, elogioso ao extremo ao agravante e negativo aos demais; b) produção de estado mental repulsivo contra os agravados, imputando-lhes sempre a pecha de administradores relapsos; c) defesa desmedida da legalidade da substituição de candidatura do agravante, a qual, aliás, foi enquadrada como fraude por esta Corte Superior no Respe 99-85/SP.*

*(...)*

*7. Gravidade acentuada pela tiragem do jornal impresso à época dos fatos, de 10.000 exemplares mensais em município, com colégio de aproximadamente 60.000 eleitores, faltando menos de um mês para o pleito, e pela diferença de menos de 6000 votos entre primeiros e segundos colocados.*

*8. Agravo regimental desprovido (Agravo Regimental do Recurso Especial Eleitoral nº100-70.2013.6.23.0323, rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 07/06/2016).*

Como se sabe, as garantias constitucionais não são absolutas e encontram limites dentro do próprio ordenamento jurídico. Ainda que a Constituição Federal garanta a liberdade de pensamento e informação, os meios de comunicação devem sofrer restrição no âmbito do processo eleitoral, pois são instrumentos de formação de opinião dotados de extremo poder.

Nesta seara, disciplina o art. 44, caput, da Lei 9.504/97:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2548

*“A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, diversamente do que ocorre com a imprensa escrita, só tem lugar nos horários gratuitos definidos na legislação.”*

Como se nota das inserções constantes na inicial e juntadas nos autos, observa-se que o representado VINICIUS, levando consigo seu candidato a vice, recebendo suporte dos demais correpresentados, notadamente seu genitor ABELARDO, no comando da maioria dos órgãos de imprensa de rádio e TV, portanto e como já dito, com abuso do poder econômico, operando empresas sob regime de concessão, empregaram-nas indevidamente em prol da candidatura do primeiro.

O doutrinador José Jairo Gomes<sup>6</sup> asseverou que: *“Dado o Poder de difusão e influência que naturalmente ostentam, a televisão e o rádio sempre foram tratados com cautela pelo legislador estatal. Estão presentes em mais de 90% dos lares brasileiros, sendo encontrados nos rincões mais distantes. Os serviços prestados por tais veículos de comunicação social são concedidos pelo poder público federal, operando as empresas sob o regime de concessão. Estando seus bens afetos à realização de uma finalidade pública, têm natureza de bens públicos por afetação...”*

Mais adiante crava: *“Por isso, não podem ser empregados em prol de candidaturas. Devem pautar sua atuação pela imparcialidade. Mesmo porque concessionárias ou permissionárias de serviço público não podem efetuar doação direta ou indireta em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, a partido ou candidato (LE, art. 24, III; LOPP, art. 31, III). Note-se que a exigência de imparcialidade não significa omissão ou ação acrítica da mídia, mas a impossibilidade de se apoiar determinada candidatura na disputa pelo poder estatal”*.

<sup>6</sup> Direito Eleitoral, 13ª ed., 2017, Saraiva, São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

2549

De se recordar não se pode ousar utilizar um serviço concedido ou cedido pelo Estado, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, em visível e evidente infração às normas proibitivas acima mencionadas, para respaldar candidatura eleitoral.

Contudo, repita-se, em patente continuidade no ilícito eleitoral, mas agora com o descortinar da real propriedade, os representados assim agiram.

Disciplina o art. 22, XVI, da LC 64/90:

*“para configuração do ato abusivo não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”*

Em idêntico diapasão, segue consolidado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AC nº 28.387, Rel. Min Carlos Britto, j. 19.12.2007, RO nº 1596/MG, REl. Min Joaquim Barbosa, DJE 16.03.2009).

Assim, não bastasse a absoluta e inquestionável gravidade das condutas, observa-se que elas tiveram o condão de alterar a normalidade das eleições, pois suficientes para gerar desequilíbrio na disputa eleitoral.

Nota-se, por oportuno, malgrado o investigado **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA** não tenha se sagrado vencedor no pleito eleitoral, que o resultado se derivou de margem mínima (45,25% a 43,54%, diferença de 1.895 votos<sup>7</sup>).

<sup>7</sup> <https://www.eleicoes2016.com.br/candidatos-marilia-sp/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

2550

D

Nesse aspecto, ressalte-se, à toda evidência e conforme entendimento consagrado no Tribunal Superior Eleitoral, a impossibilidade de descaracterização do abuso pela derrota nas urnas dos representados **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA** e seu vice **ÉLCIO EIJI AJEKA**:

*Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Art. 22 da Lei Complementar 64/90. Art. 73, II, da Lei 9504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Sanção. Inelegibilidade. Recurso especial. Ausência. Prequestionamento. Cerceamento de defesa. Inexistência. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência. Dissídio Jurisprudencial. Não configuração. Fundamentos não infirmados.*

*1. Ausente o debate pela Corte Regional acerca da suposta violação ao art. 22, XV da Lei Complementar 64/90, não pode o Tribunal Superior examinar a matéria, por faltar o devido prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).*

**2. O reconhecimento do uso indevido de meios de comunicação social independe da demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do pleito, bastando a verificação de sua potencialidade para macular o resultado das urnas, NÃO IMPORTANDO SE O AUTOR DA CONDUTA OU O CANDIDATO BENEFICIADO FOI OU NÃO VITORIOSO.**

*3. O Agravo Regimental deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de improvemento. Agravo regimental desprovido. (AgRgAI nº 6643/SP, Rel. Min. Caputo Bastos).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

2553

*(assinatura)*

Diante de todo o exposto, é certo que houve perfeita subsunção dos fatos aqui narrados ao disposto no art. 22, XIV da LC nº 64/90, consistente no abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, devendo seus autores serem responsabilizados.

3 - Ante todo o exposto, o parecer do Ministério Público Eleitoral é pela procedência da representação, a fim de declarar a inelegibilidade de **VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA** e seu-vice **ÉLCIO EIJI AJEKA**, bem como dos colaboradores **SANDRA MARA NORBIATO, VICENTE GIROTTO, ANTÔNIO ALPINO FILHO, WILSON NOVAES MATTOS** e **JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA**, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Marília, 16 de abril de 2018.

**RAFAEL ABUJAMRA**  
*Promotor de Justiça Eleitoral*

mrl